



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 026/20, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

135

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>30</u> / <u>03</u> / <u>20</u>
Ass. _____

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECREM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PELAS AUTORIDADES ESTADUAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID-19..

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria n. 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID -19 e a Portaria n. 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 023/2020, de 16 de março de 2020, e 025/2020, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre o enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção a Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 376 de 23 de março de 2020, do CEE – Conselho Estadual de Educação com orientações às Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Miracema, poderão reorganizar temporariamente suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

**Art. 2º** - Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

I – As escolas municipais devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição;

II – A SME deverá coordenar, planejar e organizar as atividades escolares, com a participação da equipe pedagógica e dos docentes, a serem disponibilizadas no site da PMM – [www.miracema.rj.gov.br/educacao](http://www.miracema.rj.gov.br/educacao), para download pelos estudantes e responsáveis, indicando semanalmente:

a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a período previsto das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a série escolar;

b) o plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos em vigor e as deliberações vigentes;

c) todas as atividades planejadas deverão priorizar a utilização dos livros distribuídos no PLND - Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

III – A Direção Escolar e o Pedagogo responsável pela Unidade Escolar deverão coordenar, planejar e organizar outras atividades escolares de forma geral, e de forma



específica com a participação dos docentes responsáveis por cada série/ano de ensino, disponibilizarem atividades para estudantes e responsáveis, indicando diariamente:

- a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, de acordo com a série escolar;
- b) as atividades disponibilizadas diariamente, poderão ser através de diferentes aplicativos, classroom, grupos em redes sociais, porém, independente dos recursos, cada professor deverá administrar um grupo de WhatsApp com alunos e responsáveis;
- c) todas as atividades planejadas deverão priorizar a utilização dos livros distribuídos no PLND - Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

**Art. 3º** - Cabe às instituições de ensino zelarem pelo registro da frequência dos alunos, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório ao final do processo para servir de referência ao trabalho em sala de aula após o retorno, bem como buscar formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

**Art. 4º** - Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, o responsável pelo transporte escolar deverá entregar semanalmente as atividades impressas, de forma a garantir que não haja prejuízos aos mesmos;

**Art. 5º** - Na Educação Infantil, do berçário à pré-escola, as instituições deverão atender a presente resolução, a título de manter o vínculo com os alunos e familiares, porém deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, a LDB;

**Art. 6º** - A SME deverá no prazo de até 30 dias, após o término da pandemia no Estado do Rio de Janeiro, publicar novo calendário letivo, cumprindo os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor;

**Art. 7º** - Caso as medidas de isolamento se estendam, mais de 15 dias, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, emitiremos novas regulamentações e tornaremos públicas suas orientações.

**Art. 8º** - Esse decreto entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de março de 2020.



**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**